



**CONTRATO Nº 059/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE E A EMPRESA NG1 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.217.362/0001-90, com sede administrativa na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antonio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA NG1 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 13.386.612/0001-06, estabelecida à Rua Antonio Dorileu, 1000 - Bairro São Gonçalo Beira Rio – Cuiabá – MT, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO SERVIÇO**

**1.1** – Este contrato tem por objetivo a Prestação de Serviços técnicos especializado na execução de projeto de um poço tubular profundo, visando atender a necessidade da contratante, levando em conta a geologia da área.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.**

**2.1** – A entrega dos serviços constantes no objeto deste contrato será realizada diretamente em local indicado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.



---

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMAS**

#### **3.1 – Prazos para o Plano de Trabalho e Cronograma:**

<b>Descrição das atividades a serem trabalhadas</b>	<b>Prazo realização do trabalho</b>
Prazo para início dos trabalhos	01 dia após confirmação do pagamento
Prazo de execução	15 dias
Prazo de entrega do serviço	05 dias após término dos trabalhos em campo

### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**4.2** – O montante acordado deverá ser quitado no Banco do Brasil, Agência 8687-8, conta corrente 17.904-3, da seguinte forma:

- a) 50% do montante para iniciar o serviço
- b) 50% na entrega dos relatórios

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** – O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias.

**5.2** – O prazo de início dos serviços será contado a partir da assinatura do presente contrato.

**5.3** – O prazo de conclusão do presente contrato se dará no dia 19/08/2016 com o encerramento do contrato.

**5.4** – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

**5.5** – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

**6.1** – As despesas oriundas da celebração da presente avença correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras e Serviços Públicos.

Ficha 389

02.09.05.15.452.5011.2066.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



---

**7.1 – Da Contratante:**

**7.1.1** – Ter reservado o direito de não mais adquirir os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato;

**7.1.2** – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pela entrega efetiva, após verificação da entrega e posterior liquidação das mesmas e de acordo com as disposições do presente Contrato;

**7.1.3** – Rescindir o Contrato caso a Contratada não cumpra o estabelecido no presente Contrato.

**7.1.4** – Contratação de picadeiros caso haja necessidade de abertura de acesso para realização dos perfis, bem como dispor de logística como transporte, alimentação e alojamento a equipe de picadas.

**7.1.5** – Fornecimento de informações, além do atendimento às orientações técnicas da Lógica Consultoria SAMS.

**7.1.6** – Manter confidencialidade sobre a proposta e os métodos utilizados na proposta ou no desenvolvimento do projeto, não devendo a mesma ser reproduzida, distribuída ou fornecida a terceiros para consulta ou referencia sem autorização expressa da Logística Consultoria, ainda que sejam fornecedores.

**6.1.7** – Ao aceitar a proposta, aceitará que o documento terá sido preparado para seu exclusivo uso e concorda que este ou quaisquer correspondências ou informações verbais da Logística Consultoria não deverão ser reproduzidos total ou parcialmente para uso em projetos visando a publicidade, vendas ou promoções de seu interesse.

**7.2 – Da Contratada:**

**7.2.1** – Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no objeto do contrato;

**7.2.2** – Entregar os serviços deste Contrato de acordo com a proposta;

**7.2.3** – Entregar os serviços deste Contrato dentro do prazo estipulado;

**7.2.4** – Emitir Nota Fiscal relativo à entrega dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos.

**7.2.5** – A NG1 Engenharia e Consultoria se compromete a manter sigilo sobre as informações obtidas para execução desta proposta e projeto associado. As informações obtidas não serão divulgadas a terceiros sem a autorização formal do contratante exceto onde seja essencial para a execução técnica do projeto.

**7.2.6** – A execução dos serviços será fundamentada na aplicação de julgamentos subjetivos profissionais, com grau de competência e cuidado exercitado, em circunstâncias similares, por consultores de boa reputação na área e nos profissionais envolvidos no trabalho.

**7.2.7** – Nenhuma outra garantia expressa ou inferida, é realizada com relação a esta proposta e projeto ou relatório associado.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**8.1** – Em caso de inadimplência, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja ocorrido;

**b)** multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do serviço contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida;



- c) suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;
- e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Nº 8.666/93, conforme o caso.

### **CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, devendo a parte que o desejar, comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, sem a incidência de multa à parte notificante, pela ocorrência das seguintes situações:

- a) Amigável – de um acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

**9.2** – A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Nº 8.666/93.

**9.3** – Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, pelas partes contratantes, com pagamento de multa pela parte culpada no valor equivalente a 10% (dez por cento) do total do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**10.1.1** – Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.2** – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente entrega dos serviços serviço do presente contrato;
- b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor (a) público (a) municipal desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Sr. Getonio Dias Guirra, nomeado como FISCAL DE CONTRATOS por meio da Portaria nº. 296/2016, à qual competirá dirimir as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**CNPJ: 04.217.362/0001-90**

---

dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACEITAÇÃO E PROMESSA**

**13.1** – E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antonio do Leste – MT, 19 de julho de 2016.

---

**Miguel Jose Brunetta**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

---

**NG1 Engenharia e Consultoria Ltda Epp**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
CPF N°:

---

NOME:  
CPF N°: